



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

[www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3039

Página 1 de 20

### SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| <b>Poder Executivo</b> .....              | 2  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                | 2  |
| Portarias .....                           | 2  |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....       | 14 |
| Extrato .....                             | 14 |
| Homologação / Adjudicação .....           | 15 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... | 15 |
| <b>Atos Administrativos</b> .....         | 17 |
| Outros atos administrativos .....         | 17 |
| <b>Outros Atos</b> .....                  | 18 |
| <b>Poder Legislativo</b> .....            | 20 |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....       | 20 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... | 20 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Viradouro**

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

#### **Câmara Municipal de Viradouro**

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

#### **Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV**

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

#### **IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro**

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.viradouro.sp.gov.br](http://www.viradouro.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3039

Página 2 de 20

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### **PORTARIA Nº 119/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

**“Nomeia a Sra. MARLENE DE CARVALHO ARAÚJO, RG - 23.152.020-7, ao cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PCD.”**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

#### **Resolve baixar a seguinte Portaria;**

**Art. 1º** Fica nomeada, a partir da presente data, a Sra. MARLENE DE CARVALHO ARAÚJO, RG - 23.152.020-7, habilitada por meio do Concurso Público nº 001/2022, para o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PCD, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor nesta data.

**Viradouro, 01 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **PORTARIA Nº 120/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

**“Nomeia a Sra. ANA MARIA DE AQUIN CANDIDO, RG - 25.597.729-3, ao cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM.”**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

#### **Resolve baixar a seguinte Portaria;**

**Art. 1º** Fica nomeada, a partir da presente data, a Sra. ANA MARIA DE AQUIN CANDIDO, RG - 25.597.729-3, habilitada por meio do Concurso Público nº 001/2022, para o cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor nesta data.

**Viradouro, 01 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **PORTARIA Nº 121/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

**“Concede o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI, a servidora municipal Sra. Elizangela Martins Marques Ananias.”**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Considerando a Certidão expedida pela Divisão Municipal de Recursos Humanos, a qual informa que a servidora adquiriu direito à sexta-parte a partir de 20/06/2026;

Considerando a proibição de que trata o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2019, revogado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 226/2026, publicada no Diário Oficial da União em 13/01/2026;

Considerando que, de acordo com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 226/2026, poderá ser autorizado o pagamento retroativo da sexta-parte, mediante a expedição de Lei própria do Ente Federativo;

#### **Resolve:**

**Art. 1º** Fica concedido, a partir do dia 20 de junho de 2026, o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI, em conformidade com o art. 62, da L.C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, Estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora ELIZANGELA MARTINS MARQUES ANANIAS, servidora pública há 20 (vinte) anos.

**Art. 2º** Fica suspenso o pagamento retroativo que antecede a data de 13 de janeiro de 2026, em virtude da contagem de tempo correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, até a promulgação de Lei Municipal que o regulamente, conforme art. 8º-A, da L.C. nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da L.C. nº 226/2026.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 20 de junho de 2026.

**Viradouro, 01 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **PORTARIA Nº 122/2026, DE 01 DE JULHO DE 2026.**

**“Dispõe sobre o desligamento do servidor municipal Sr. EDSON APARECIDO DE PAULA, em face da concessão de Aposentadoria Voluntária, Regra Transitória Geral.”**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução Imprev nº 218, de 30 de junho de 2026, que concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária, Regra Transitória Geral, o Senhor EDSON APARECIDO DE PAULA, a partir de 01 de julho de 2026;

Considerando que, com a concessão dos benefícios da referida aposentadoria, extingue-se o vínculo de trabalho



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3039

Página 3 de 20

do servidor com o Poder Executivo do Município de Viradouro;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a partir desta data, o Senhor EDSON APARECIDO DE PAULA, RG - 11.245.890, nomeado pela Portaria nº 4.672, de 23 de junho de 2008, ao cargo de Agente Administrativo, ficando assim formalizado o seu desligamento do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Viradouro.

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

**Viradouro, 01 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **PORTARIA Nº 123/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

***“Concede o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços, ao servidor municipal Sr. GUSTAVO ROBERTO ANTÔNIO.”***

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Considerando a Certidão expedida pela Divisão Municipal de Recursos Humanos, a qual informa que o servidor adquiriu direito à sexta-parte a partir de 03/07/2026;

Considerando a proibição de que trata o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2019, revogado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 226/2026, publicada no Diário Oficial da União em 13/01/2026;

Considerando que, de acordo com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 226/2026, poderá ser autorizado o pagamento retroativo da sexta-parte, mediante a expedição de Lei própria do Ente Federativo;

### **Resolve:**

**Art. 1º** Fica concedido, a partir do dia 03 de julho de 2026, o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços, em conformidade com o art. 62, da L.C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, Estatuto dos Funcionários Públicos, ao Senhor GUSTAVO ROBERTO ANTÔNIO, servidor público há 20 (vinte) anos.

**Art. 2º** Fica suspenso o pagamento retroativo que antecede a data de 13 de janeiro de 2026, em virtude da contagem de tempo correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, até a promulgação de Lei Municipal que o regulamente, conforme art. 8º-A, da L.C. nº 173/2019,

inserido pelo art. 2º da L.C. nº 226/2026.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor nesta data.

**Viradouro, 03 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **PORTARIA Nº 124/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

***“Concede o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços, a servidora municipal Sra. Michele Alessandra Gaspar Marques.”***

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Considerando a Certidão expedida pela Divisão Municipal de Recursos Humanos, a qual informa que a servidora adquiriu direito à sexta-parte a partir de 03/07/2026;

Considerando a proibição de que trata o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2019, revogado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 226/2026, publicada no Diário Oficial da União em 13/01/2026;

Considerando que, de acordo com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 226/2026, poderá ser autorizado o pagamento retroativo da sexta-parte, mediante a expedição de Lei própria do Ente Federativo;

### **Resolve:**

**Art. 1º** Fica concedido, a partir do dia 03 de julho de 2026, o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços, em conformidade com o art. 62, da L.C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, Estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora MICHELE ALESSANDRA GASPARGASPAR MARQUES, servidora pública há 20 (vinte) anos.

**Art. 2º** Fica suspenso o pagamento retroativo que antecede a data de 13 de janeiro de 2026, em virtude da contagem de tempo correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, até a promulgação de Lei Municipal que o regulamente, conforme art. 8º-A, da L.C. nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da L.C. nº 226/2026.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor nesta data.

**Viradouro, 03 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **PORTARIA Nº 125/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

***“Concede o acréscimo***



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3039

Página 4 de 20

**correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Divisão, o servidor municipal Sr. Douglas Floride.”**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Considerando a Certidão expedida pela Divisão Municipal de Recursos Humanos, a qual informa que o servidor adquiriu direito à sexta-parte a partir de 03/07/2026;

Considerando a proibição de que trata o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2019, revogado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 226/2026, publicada no Diário Oficial da União em 13/01/2026;

Considerando que, de acordo com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 226/2026, poderá ser autorizado o pagamento retroativo da sexta-parte, mediante a expedição de Lei própria do Ente Federativo;

**Resolve:**

**Art. 1º** Fica concedida, a partir do dia 03 de julho de 2026, o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Divisão em conformidade com o art. 62, da L.C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, Estatuto dos Funcionários Públicos, ao Senhor DOUGLAS FLORIDE, servidor público há 20 (vinte) anos.

**Art. 2º** Fica suspenso o pagamento retroativo que antecede a data de 13 de janeiro de 2026, em virtude da contagem de tempo correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, até a promulgação de Lei Municipal que o regulamente, conforme art. 8º-A, da L.C. nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da L.C. nº 226/2026.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor nesta data.  
**Viradouro, 03 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 126/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

**“Concede o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Divisão, a servidora municipal Sra. IDAMARA SANDRA LOPES CAPUCHO.”**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários

Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Considerando a Certidão expedida pela Divisão Municipal de Recursos Humanos, a qual informa que a servidora adquiriu direito à sexta-parte a partir de 03/07/2026;

Considerando a proibição de que trata o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2019, revogado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 226/2026, publicada no Diário Oficial da União em 13/01/2026;

Considerando que, de acordo com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 226/2026, poderá ser autorizado o pagamento retroativo da sexta-parte, mediante a expedição de Lei própria do Ente Federativo;

**Resolve:**

**Art. 1º** Fica concedido, a partir da presente data, o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Divisão, em conformidade com o art. 62, da L.C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, Estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora IDAMARA SANDRA LOPES CAPUCHO, servidora pública há 20 (vinte) anos.

**Art. 2º** Fica suspenso o pagamento retroativo que antecede a data de 13 de janeiro de 2026, em virtude da contagem de tempo correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, até a promulgação de Lei Municipal que o regulamente, conforme art. 8º-A, da L.C. nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da L.C. nº 226/2026.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor nesta data.  
**Viradouro, 03 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 127/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

**“Concede o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Técnico em Enfermagem, a servidora municipal Sra. EDY BATISTA DOS SANTOS.”**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Considerando a Certidão expedida pela Divisão Municipal de Recursos Humanos, a qual informa que a servidora adquiriu direito à sexta-parte a partir de 03/07/2026;

Considerando a proibição de que trata o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2019, revogado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 226/2026, publicada no Diário Oficial da União em 13/01/2026;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3039

Página 5 de 20

Considerando que, de acordo com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 226/2026, poderá ser autorizado o pagamento retroativo da sexta-parte, mediante a expedição de Lei própria do Ente Federativo;

### **Resolve:**

**Art. 1º** Fica concedido, a partir da presente data, o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Técnico em Enfermagem, em conformidade com o art. 62, da L.C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, Estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora EDY BATISTA DOS SANTOS, servidora pública há 20 (vinte) anos.

**Art. 2º** Fica suspenso o pagamento retroativo que antecede a data de 13 de janeiro de 2026, em virtude da contagem de tempo correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, até a promulgação de Lei Municipal que o regulamente, conforme art. 8º-A, da L.C. nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da L.C. nº 226/2026.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor nesta data.

**Viradouro, 03 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **PORTARIA Nº 128/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

***“Concede o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Atendente, a servidora municipal Sra. ANELISE DA CRUZ BALCEIRO.”***

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Considerando a Certidão expedida pela Divisão Municipal de Recursos Humanos, a qual informa que a servidora adquiriu direito à sexta-parte a partir de 03/07/2026;

Considerando a proibição de que trata o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2019, revogado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 226/2026, publicada no Diário Oficial da União em 13/01/2026;

Considerando que, de acordo com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 226/2026, poderá ser autorizado o pagamento retroativo da sexta-parte, mediante a expedição de Lei própria do Ente Federativo;

### **Resolve:**

**Art. 1º** Fica concedido, a partir da presente data, o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Atendente, em conformidade com o art. 62, da L.C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, Estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora ANELISE DA CRUZ

BALCEIRO, servidora pública há 20 (vinte) anos.

**Art. 2º** Fica suspenso o pagamento retroativo que antecede a data de 13 de janeiro de 2026, em virtude da contagem de tempo correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, até a promulgação de Lei Municipal que o regulamente, conforme art. 8º-A, da L.C. nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da L.C. nº 226/2026.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor nesta data.

**Viradouro, 03 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **PORTARIA Nº 129/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

***“Concede o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Divisão, a servidora municipal Sra. ANA MARIA CASAGRANDE.”***

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Considerando a Certidão expedida pela Divisão Municipal de Recursos Humanos, a qual informa que a servidora adquiriu direito à sexta-parte a partir de 03/07/2026;

Considerando a proibição de que trata o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2019, revogado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 226/2026, publicada no Diário Oficial da União em 13/01/2026;

Considerando que, de acordo com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 226/2026, poderá ser autorizado o pagamento retroativo da sexta-parte, mediante a expedição de Lei própria do Ente Federativo;

### **Resolve:**

**Art. 1º** Fica concedido, a partir da presente data, o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Divisão, em conformidade com o art. 62, da L.C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, Estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora ANA MARIA CASAGRANDE, servidora pública há 20 (vinte) anos.

**Art. 2º** Fica suspenso o pagamento retroativo que antecede a data de 13 de janeiro de 2026, em virtude da contagem de tempo correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, até a promulgação de Lei Municipal que o regulamente, conforme art. 8º-A, da L.C. nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da L.C. nº 226/2026.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor nesta data.

**Viradouro, 03 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3039

Página 6 de 20

### PREFEITO MUNICIPAL

#### **PORTARIA Nº 130/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

***“Concede o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Divisão, ao servidor municipal Sr. ALEX APARECIDO GENTINI.”***

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Considerando a Certidão expedida pela Divisão Municipal de Recursos Humanos, a qual informa que o servidor adquiriu direito à sexta-parte a partir de 03/07/2026;

Considerando a proibição de que trata o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2019, revogado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 226/2026, publicada no Diário Oficial da União em 13/01/2026;

Considerando que, de acordo com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 226/2026, poderá ser autorizado o pagamento retroativo da sexta-parte, mediante a expedição de Lei própria do Ente Federativo;

#### **Resolve:**

**Art. 1º** Fica concedido, a partir do dia 03 de julho de 2026, o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Divisão, em conformidade com o art. 62, da L.C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, Estatuto dos Funcionários Públicos, ao Senhor ALEX APARECIDO GENTINI, servidor público há 20 (vinte) anos.

**Art. 2º** Fica suspenso o pagamento retroativo que antecede a data de 13 de janeiro de 2026, em virtude da contagem de tempo correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, até a promulgação de Lei Municipal que o regulamente, conforme art. 8º-A, da L.C. nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da L.C. nº 226/2026.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor nesta data.

**Viradouro, 03 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **PORTARIA Nº 131/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

***“Concede o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Biólogo, a servidora municipal Sra. LIGIA MANTOVANI BELONCI GASPARINI.”***

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Considerando a Certidão expedida pela Divisão Municipal de Recursos Humanos, a qual informa que a servidora adquiriu direito à sexta-parte a partir de 03/07/2026;

Considerando a proibição de que trata o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2019, revogado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 226/2026, publicada no Diário Oficial da União em 13/01/2026;

Considerando que, de acordo com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 226/2026, poderá ser autorizado o pagamento retroativo da sexta-parte, mediante a expedição de Lei própria do Ente Federativo;

#### **Resolve:**

**Art. 1º** Fica concedido, a partir da presente data, o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Biólogo, em conformidade com o art. 62, da L.C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, Estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora LIGIA MANTOVANI BELONCI GASPARINI, servidora pública há 20 (vinte) anos.

**Art. 2º** Fica suspenso o pagamento retroativo que antecede a data de 13 de janeiro de 2026, em virtude da contagem de tempo correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, até a promulgação de Lei Municipal que o regulamente, conforme art. 8º-A, da L.C. nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da L.C. nº 226/2026.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor nesta data.

**Viradouro, 03 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **PORTARIA Nº 132/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

***“Concede o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços, a servidora municipal Sra. EDINEIA ANTUNES SANTOS.”***

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Considerando a Certidão expedida pela Divisão Municipal de Recursos Humanos, a qual informa que a servidora adquiriu direito à sexta-parte a partir de 03/07/2026;

Considerando a proibição de que trata o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2019, revogado pelo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3039

Página 7 de 20

art. 3º da Lei Complementar nº 226/2026, publicada no Diário Oficial da União em 13/01/2026;

Considerando que, de acordo com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 226/2026, poderá ser autorizado o pagamento retroativo da sexta-parte, mediante a expedição de Lei própria do Ente Federativo;

### **Resolve:**

**Art. 1º** Fica concedido, a partir da presente data, o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços, em conformidade com o art. 62, da L.C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, Estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora EDINEIA ANTUNES SANTOS, servidora pública há 20 (vinte) anos.

**Art. 2º** Fica suspenso o pagamento retroativo que antecede a data de 13 de janeiro de 2026, em virtude da contagem de tempo correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, até a promulgação de Lei Municipal que o regulamente, conforme art. 8º-A, da L.C. nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da L.C. nº 226/2026.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor nesta data.

**Viradouro, 03 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **PORTARIA Nº 133/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

***“Concede o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Divisão, a servidora municipal Sra. ANA LEONIDIA PELIZARI.”***

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Considerando a Certidão expedida pela Divisão Municipal de Recursos Humanos, a qual informa que a servidora adquiriu direito à sexta-parte a partir de 03/07/2026;

Considerando a proibição de que trata o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2019, revogado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 226/2026, publicada no Diário Oficial da União em 13/01/2026;

Considerando que, de acordo com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 226/2026, poderá ser autorizado o pagamento retroativo da sexta-parte, mediante a expedição de Lei própria do Ente Federativo;

### **Resolve:**

**Art. 1º** Fica concedido, a partir da presente data, o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Divisão, em conformidade com o art.

62, da L.C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, Estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora ANA LEONIDIA PELIZARI, servidora pública há 20 (vinte) anos.

**Art. 2º** Fica suspenso o pagamento retroativo que antecede a data de 13 de janeiro de 2026, em virtude da contagem de tempo correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, até a promulgação de Lei Municipal que o regulamente, conforme art. 8º-A, da L.C. nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da L.C. nº 226/2026.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor nesta data.

**Viradouro, 03 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **PORTARIA Nº 134/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

***“Concede o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a servidora municipal Sra. JANAINA DA SILVA ROQUE.”***

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Considerando a Certidão expedida pela Divisão Municipal de Recursos Humanos, a qual informa que a servidora adquiriu direito à sexta-parte a partir de 03/07/2026;

Considerando a proibição de que trata o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2019, revogado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 226/2026, publicada no Diário Oficial da União em 13/01/2026;

Considerando que, de acordo com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 226/2026, poderá ser autorizado o pagamento retroativo da sexta-parte, mediante a expedição de Lei própria do Ente Federativo;

### **Resolve:**

**Art. 1º** Fica concedido, a partir da presente data, o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, em conformidade com o art. 62, da L.C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, Estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora JANAINA DA SILVA ROQUE, servidora pública há 20 (vinte) anos.

**Art. 2º** Fica suspenso o pagamento retroativo que antecede a data de 13 de janeiro de 2026, em virtude da contagem de tempo correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, até a promulgação de Lei Municipal que o regulamente, conforme art. 8º-A, da L.C. nº 173/2019,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3039

Página 8 de 20

inserido pelo art. 2º da L.C. nº 226/2026.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor nesta data.

**Viradouro, 03 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....  
**PORTARIA Nº 135/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

***“Concede o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Secretário de Escola, a servidora municipal Sra. ROSANA APARECIDA CRAVO ROXO.”***

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Considerando a Certidão expedida pela Divisão Municipal de Recursos Humanos, a qual informa que a servidora adquiriu direito à sexta-parte a partir de 03/07/2026;

Considerando a proibição de que trata o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2019, revogado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 226/2026, publicada no Diário Oficial da União em 13/01/2026;

Considerando que, de acordo com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 226/2026, poderá ser autorizado o pagamento retroativo da sexta-parte, mediante a expedição de Lei própria do Ente Federativo;

**Resolve:**

**Art. 1º** Fica concedido, a partir da presente data, o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Secretário de Escola, em conformidade com o art. 62, da L.C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, Estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora ROSANA APARECIDA CRAVO ROXO, servidora pública há 20 (vinte) anos.

**Art. 2º** Fica suspenso o pagamento retroativo que antecede a data de 13 de janeiro de 2026, em virtude da contagem de tempo correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, até a promulgação de Lei Municipal que o regulamente, conforme art. 8º-A, da L.C. nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da L.C. nº 226/2026.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor nesta data.

**Viradouro, 03 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....  
**PORTARIA Nº 136/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

***“Concede o acréscimo***

***correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Professor Assistente, a servidora municipal Sra. ELIDIANA MARIA MANTOVANI.”***

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Considerando a Certidão expedida pela Divisão Municipal de Recursos Humanos, a qual informa que a servidora adquiriu direito à sexta-parte a partir de 03/07/2026;

Considerando a proibição de que trata o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2019, revogado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 226/2026, publicada no Diário Oficial da União em 13/01/2026;

Considerando que, de acordo com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 226/2026, poderá ser autorizado o pagamento retroativo da sexta-parte, mediante a expedição de Lei própria do Ente Federativo;

**Resolve:**

**Art. 1º** Fica concedido, a partir da presente data, o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Professor Assistente, em conformidade com o art. 62, da L.C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, Estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora ELIDIANA MARIA MANTOVANI, servidora pública há 20 (vinte) anos.

**Art. 2º** Fica suspenso o pagamento retroativo que antecede a data de 13 de janeiro de 2026, em virtude da contagem de tempo correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, até a promulgação de Lei Municipal que o regulamente, conforme art. 8º-A, da L.C. nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da L.C. nº 226/2026.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor nesta data.

**Viradouro, 03 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....  
**PORTARIA Nº 137/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

***“Concede o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços, ao servidor municipal Sr. GUILHERME ANTÔNIO DOS SANTOS.”***

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3039

Página 9 de 20

Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Considerando a Certidão expedida pela Divisão Municipal de Recursos Humanos, a qual informa que o servidor adquiriu direito à sexta-parte a partir de 03/07/2026;

Considerando a proibição de que trata o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2019, revogado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 226/2026, publicada no Diário Oficial da União em 13/01/2026;

Considerando que, de acordo com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 226/2026, poderá ser autorizado o pagamento retroativo da sexta-parte, mediante a expedição de Lei própria do Ente Federativo;

### **Resolve:**

**Art. 1º** Fica concedido, a partir do dia 03 de julho de 2026, o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços, em conformidade com o art. 62, da L.C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, Estatuto dos Funcionários Públicos, ao Senhor GUILHERME ANTÔNIO DOS SANTOS, servidor público há 20 (vinte) anos.

**Art. 2º** Fica suspenso o pagamento retroativo que antecede a data de 13 de janeiro de 2026, em virtude da contagem de tempo correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, até a promulgação de Lei Municipal que o regulamente, conforme art. 8º-A, da L.C. nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da L.C. nº 226/2026.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor nesta data.

**Viradouro, 03 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **PORTARIA Nº 138/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

***“Concede o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços, a servidora municipal Sra. GIOVANA CRISTINA DOS SANTOS BATISTA.”***

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Considerando a Certidão expedida pela Divisão Municipal de Recursos Humanos, a qual informa que a servidora adquiriu direito à sexta-parte a partir de 03/07/2026;

Considerando a proibição de que trata o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2019, revogado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 226/2026, publicada no

Diário Oficial da União em 13/01/2026;

Considerando que, de acordo com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 226/2026, poderá ser autorizado o pagamento retroativo da sexta-parte, mediante a expedição de Lei própria do Ente Federativo;

### **Resolve:**

**Art. 1º** Fica concedido, a partir da presente data, o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços, em conformidade com o art. 62, da L.C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, Estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora GIOVANA CRISTINA DOS SANTOS BATISTA, servidora pública há 20 (vinte) anos.

**Art. 2º** Fica suspenso o pagamento retroativo que antecede a data de 13 de janeiro de 2026, em virtude da contagem de tempo correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, até a promulgação de Lei Municipal que o regulamente, conforme art. 8º-A, da L.C. nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da L.C. nº 226/2026.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor nesta data.

**Viradouro, 03 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **PORTARIA Nº 139/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

***“Concede o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Assistente Social II, a servidora municipal Sra. PATRÍCIA MINGATOS PAZETTO.”***

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Considerando a Certidão expedida pela Divisão Municipal de Recursos Humanos, a qual informa que a servidora adquiriu direito à sexta-parte a partir de 03/07/2026;

Considerando a proibição de que trata o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2019, revogado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 226/2026, publicada no Diário Oficial da União em 13/01/2026;

Considerando que, de acordo com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 226/2026, poderá ser autorizado o pagamento retroativo da sexta-parte, mediante a expedição de Lei própria do Ente Federativo;

### **Resolve:**

**Art. 1º** Fica concedido, a partir da presente data, o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3039

Página 10 de 20

cargo de Assistente Social II, em conformidade com o art. 62, da L.C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, Estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora PATRÍCIA MINGATOS PAZETTO, servidora pública há 20 (vinte) anos.

**Art. 2º** Fica suspenso o pagamento retroativo que antecede a data de 13 de janeiro de 2026, em virtude da contagem de tempo correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, até a promulgação de Lei Municipal que o regulamente, conforme art. 8º-A, da L.C. nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da L.C. nº 226/2026.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor nesta data.

**Viradouro, 03 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 140/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

***“Concede o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Telefonista, a servidora municipal Sra. CASSIANA QUELE RODRIGUES DE OLIVEIRA ALVES.”***

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Considerando a Certidão expedida pela Divisão Municipal de Recursos Humanos, a qual informa que a servidora adquiriu direito à sexta-parte a partir de 03/07/2026;

Considerando a proibição de que trata o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2019, revogado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 226/2026, publicada no Diário Oficial da União em 13/01/2026;

Considerando que, de acordo com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 226/2026, poderá ser autorizado o pagamento retroativo da sexta-parte, mediante a expedição de Lei própria do Ente Federativo;

**Resolve:**

**Art. 1º** Fica concedido, a partir da presente data, o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Telefonista, em conformidade com o art. 62, da L.C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, Estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora CASSIANA QUELE RODRIGUES DE OLIVEIRA ALVES, servidora pública há 20 (vinte) anos.

**Art. 2º** Fica suspenso o pagamento retroativo que antecede a data de 13 de janeiro de 2026, em virtude da contagem de tempo correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, até a promulgação de Lei Municipal que o

regulamente, conforme art. 8º-A, da L.C. nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da L.C. nº 226/2026.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor nesta data.

**Viradouro, 03 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 141/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

***“Concede o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Agente Técnico Administrativo, a servidora municipal Sra. ANGÉLICA LOPES TREVISAN SABINO DE MELLO.”***

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Considerando a Certidão expedida pela Divisão Municipal de Recursos Humanos, a qual informa que a servidora adquiriu direito à sexta-parte a partir de 03/07/2026;

Considerando a proibição de que trata o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2019, revogado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 226/2026, publicada no Diário Oficial da União em 13/01/2026;

Considerando que, de acordo com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 226/2026, poderá ser autorizado o pagamento retroativo da sexta-parte, mediante a expedição de Lei própria do Ente Federativo;

**Resolve:**

**Art. 1º** Fica concedido, a partir da presente data, o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Agente Técnico Administrativo, em conformidade com o art. 62, da L.C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, Estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora ANGÉLICA LOPES TREVISAN SABINO DE MELLO, servidora pública há 20 (vinte) anos.

**Art. 2º** Fica suspenso o pagamento retroativo que antecede a data de 13 de janeiro de 2026, em virtude da contagem de tempo correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, até a promulgação de Lei Municipal que o regulamente, conforme art. 8º-A, da L.C. nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da L.C. nº 226/2026.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor nesta data.

**Viradouro, 03 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 142/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3039

Página 11 de 20

***“Concede o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços, a servidora municipal Sra. RITA DE CASSIA AVI DOVELLO.”***

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Considerando a Certidão expedida pela Divisão Municipal de Recursos Humanos, a qual informa que a servidora adquiriu direito à sexta-parte a partir de 03/07/2026;

Considerando a proibição de que trata o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2019, revogado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 226/2026, publicada no Diário Oficial da União em 13/01/2026;

Considerando que, de acordo com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 226/2026, poderá ser autorizado o pagamento retroativo da sexta-parte, mediante a expedição de Lei própria do Ente Federativo;

**Resolve:**

**Art. 1º** Fica concedido, a partir da presente data, o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços, em conformidade com o art. 62, da L.C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, Estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora RITA DE CASSIA AVI DOVELLO, servidora pública há 20 (vinte) anos.

**Art. 2º** Fica suspenso o pagamento retroativo que antecede a data de 13 de janeiro de 2026, em virtude da contagem de tempo correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, até a promulgação de Lei Municipal que o regulamente, conforme art. 8º-A, da L.C. nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da L.C. nº 226/2026.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor nesta data.

**Viradouro, 03 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 143/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

***“Concede o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços, a servidora municipal Sra. MARLENE BENEDITA GAISDORF FAXINA.”***

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários

Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Considerando a Certidão expedida pela Divisão Municipal de Recursos Humanos, a qual informa que a servidora adquiriu direito à sexta-parte a partir de 03/07/2026;

Considerando a proibição de que trata o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2019, revogado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 226/2026, publicada no Diário Oficial da União em 13/01/2026;

Considerando que, de acordo com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 226/2026, poderá ser autorizado o pagamento retroativo da sexta-parte, mediante a expedição de Lei própria do Ente Federativo;

**Resolve:**

**Art. 1º** Fica concedido, a partir da presente data, o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços, em conformidade com o art. 62, da L.C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, Estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora MARLENE BENEDITA GAISDORF FAXINA, servidora pública há 20 (vinte) anos.

**Art. 2º** Fica suspenso o pagamento retroativo que antecede a data de 13 de janeiro de 2026, em virtude da contagem de tempo correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, até a promulgação de Lei Municipal que o regulamente, conforme art. 8º-A, da L.C. nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da L.C. nº 226/2026.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor nesta data.

**Viradouro, 03 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 144/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

***“Concede o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Motorista, a servidora municipal Sra. LEILA MARIA ROSA DUTRA.”***

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Considerando a Certidão expedida pela Divisão Municipal de Recursos Humanos, a qual informa que a servidora adquiriu direito à sexta-parte a partir de 03/07/2026;

Considerando a proibição de que trata o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2019, revogado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 226/2026, publicada no Diário Oficial da União em 13/01/2026;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3039

Página 12 de 20

Considerando que, de acordo com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 226/2026, poderá ser autorizado o pagamento retroativo da sexta-parte, mediante a expedição de Lei própria do Ente Federativo;

### **Resolve:**

**Art. 1º** Fica concedido, a partir da presente data, o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Motorista, em conformidade com o art. 62, da L.C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, Estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora LEILA MARIA ROSA DUTRA, servidora pública há 20 (vinte) anos.

**Art. 2º** Fica suspenso o pagamento retroativo que antecede a data de 13 de janeiro de 2026, em virtude da contagem de tempo correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, até a promulgação de Lei Municipal que o regulamente, conforme art. 8º-A, da L.C. nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da L.C. nº 226/2026.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor nesta data.

**Viradouro, 03 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **PORTARIA Nº 145/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

***“Concede o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Dentista III, ao servidor municipal Sr. DENIS SAY CALDERERO.”***

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Considerando a Certidão expedida pela Divisão Municipal de Recursos Humanos, a qual informa que o servidor adquiriu direito à sexta-parte a partir de 03/07/2026;

Considerando a proibição de que trata o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2019, revogado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 226/2026, publicada no Diário Oficial da União em 13/01/2026;

Considerando que, de acordo com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 226/2026, poderá ser autorizado o pagamento retroativo da sexta-parte, mediante a expedição de Lei própria do Ente Federativo;

### **Resolve:**

**Art. 1º** Fica concedido, a partir do dia 03 de julho de 2026, o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Dentista III, em conformidade com o art. 62, da L.C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, Estatuto dos Funcionários Públicos, ao Senhor

DENIS SAY CALDERERO, servidor público há 20 (vinte) anos.

**Art. 2º** Fica suspenso o pagamento retroativo que antecede a data de 13 de janeiro de 2026, em virtude da contagem de tempo correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, até a promulgação de Lei Municipal que o regulamente, conforme art. 8º-A, da L.C. nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da L.C. nº 226/2026.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor nesta data.

**Viradouro, 03 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **PORTARIA Nº 146/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

***“Concede o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços, a servidora municipal Sra. JAQUELINE MAIRA RODRIGUES DE PAULA.”***

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Considerando a Certidão expedida pela Divisão Municipal de Recursos Humanos, a qual informa que a servidora adquiriu direito à sexta-parte a partir de 03/07/2026;

Considerando a proibição de que trata o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2019, revogado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 226/2026, publicada no Diário Oficial da União em 13/01/2026;

Considerando que, de acordo com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 226/2026, poderá ser autorizado o pagamento retroativo da sexta-parte, mediante a expedição de Lei própria do Ente Federativo;

### **Resolve:**

**Art. 1º** Fica concedido, a partir da presente data, o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Serviços, em conformidade com o art. 62, da L.C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, Estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora JAQUELINE MAIRA RODRIGUES DE PAULA, servidora pública há 20 (vinte) anos.

**Art. 2º** Fica suspenso o pagamento retroativo que antecede a data de 13 de janeiro de 2026, em virtude da contagem de tempo correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, até a promulgação de Lei Municipal que o regulamente, conforme art. 8º-A, da L.C. nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da L.C. nº 226/2026.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor nesta data.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3039

Página 13 de 20

Viradouro, 03 de julho de 2026.

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 147/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

***“Concede o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Agente Administrativo, ao servidor municipal Sr. LEANDRO LEIVAS DIAS.”***

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Considerando a Certidão expedida pela Divisão Municipal de Recursos Humanos, a qual informa que o servidor adquiriu direito à sexta-parte a partir de 03/07/2026;

Considerando a proibição de que trata o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2019, revogado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 226/2026, publicada no Diário Oficial da União em 13/01/2026;

Considerando que, de acordo com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 226/2026, poderá ser autorizado o pagamento retroativo da sexta-parte, mediante a expedição de Lei própria do Ente Federativo;

**Resolve:**

**Art. 1º** Fica concedido, a partir do dia 03 de julho de 2026, o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Agente Administrativo, em conformidade com o art. 62, da L.C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, Estatuto dos Funcionários Públicos, ao Senhor LEANDRO LEIVAS DIAS, servidor público há 20 (vinte) anos.

**Art. 2º** Fica suspenso o pagamento retroativo que antecede a data de 13 de janeiro de 2026, em virtude da contagem de tempo correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, até a promulgação de Lei Municipal que o regulamente, conforme art. 8º-A, da L.C. nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da L.C. nº 226/2026.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Viradouro, 03 de julho de 2026.

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 148/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

***“Concede o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Dentista I, ao servidor***

***municipal Sr. MURILO MUNHOZ ODENIQUI.”***

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Considerando a Certidão expedida pela Divisão Municipal de Recursos Humanos, a qual informa que o servidor adquiriu direito à sexta-parte a partir de 03/07/2026;

Considerando a proibição de que trata o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2019, revogado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 226/2026, publicada no Diário Oficial da União em 13/01/2026;

Considerando que, de acordo com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 226/2026, poderá ser autorizado o pagamento retroativo da sexta-parte, mediante a expedição de Lei própria do Ente Federativo;

**Resolve:**

**Art. 1º** Fica concedido, a partir do dia 03 de julho de 2026, o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Dentista I, em conformidade com o art. 62, da L.C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, Estatuto dos Funcionários Públicos, ao Senhor MURILO MUNHOZ ODENIQUI, servidor público há 20 (vinte) anos.

**Art. 2º** Fica suspenso o pagamento retroativo que antecede a data de 13 de janeiro de 2026, em virtude da contagem de tempo correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, até a promulgação de Lei Municipal que o regulamente, conforme art. 8º-A, da L.C. nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da L.C. nº 226/2026.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Viradouro, 03 de julho de 2026.

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 149/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

***“Concede o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Divisão, a servidora municipal Sra. TALITA CRISTINA FERNANDES.”***

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Considerando a Certidão expedida pela Divisão Municipal de Recursos Humanos, a qual informa que a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3039

Página 14 de 20

servidora adquiriu direito à sexta-parte a partir de 03/07/2026;

Considerando a proibição de que trata o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2019, revogado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 226/2026, publicada no Diário Oficial da União em 13/01/2026;

Considerando que, de acordo com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 226/2026, poderá ser autorizado o pagamento retroativo da sexta-parte, mediante a expedição de Lei própria do Ente Federativo;

### **Resolve:**

**Art. 1º** Fica concedido, a partir da presente data, o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Divisão, em conformidade com o art. 62, da L.C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, Estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora TALITA CRISTINA FERNANDES, servidora pública há 20 (vinte) anos.

**Art. 2º** Fica suspenso o pagamento retroativo que antecede a data de 13 de janeiro de 2026, em virtude da contagem de tempo correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, até a promulgação de Lei Municipal que o regulamente, conforme art. 8º-A, da L.C. nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da L.C. nº 226/2026.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor nesta data.

**Viradouro, 03 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **PORTARIA Nº 150/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

***“Concede o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Divisão, a servidora municipal Sra. JOELMA ROSSI GANANCIO.”***

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, L.C. nº 042/2010, art. 62, alterado pela L.C. nº 058/2013;

Considerando a Certidão expedida pela Divisão Municipal de Recursos Humanos, a qual informa que a servidora adquiriu direito à sexta-parte a partir de 28/06/2026;

Considerando a proibição de que trata o inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2019, revogado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 226/2026, publicada no Diário Oficial da União em 13/01/2026;

Considerando que, de acordo com o art. 8º-A da Lei Complementar nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da Lei Complementar nº 226/2026, poderá ser autorizado o pagamento retroativo da sexta-parte, mediante a expedição de Lei própria do Ente Federativo;

### **Resolve:**

**Art. 1º** Fica concedido, a partir do dia 28 de junho de 2026, o acréscimo correspondente à sexta-parte do vencimento do cargo de Auxiliar de Divisão, em conformidade com o art. 62, da L.C. nº 042/2010, alterado pela L.C. nº 058/2013, Estatuto dos Funcionários Públicos, a Senhora JOELMA ROSSI GANANCIO, servidora pública há 20 (vinte) anos.

**Art. 2º** Fica suspenso o pagamento retroativo que antecede a data de 13 de janeiro de 2026, em virtude da contagem de tempo correspondente ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, até a promulgação de Lei Municipal que o regulamente, conforme art. 8º-A, da L.C. nº 173/2019, inserido pelo art. 2º da L.C. nº 226/2026.

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos a 28 de junho de 2026.

**Viradouro, 03 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **PORTARIA Nº 151/2026, DE 06 DE JULHO DE 2026.**

***“Nomeia o Sr. BRUNO CESAR CANDIDO DOMINGUES, RG - 41.699.632-2, ao cargo efetivo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO I.”***

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve baixar a seguinte Portaria;**

**Art. 1º** Fica nomeado, a partir da presente data, o Sr. BRUNO CESAR CANDIDO DOMINGUES, RG - 41.699.632-2, habilitado por meio do Concurso Público nº 001/2022, para o cargo efetivo de PROCURADOR DO MUNICÍPIO I, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor nesta data.

**Viradouro, 06 de julho de 2026.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **Licitações e Contratos**

#### **Extrato**

**Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.**

**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 091/2026.**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 019/2026 - Registro de Preços nº 010/2026.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Viradouro.

**Contratada:** CIRURGICA UNIÃO LTDA.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2026

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS PARA ATENDER



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3039

Página 15 de 20

PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE CONTROLE DE GLICEMIA (TIRAS REAGENTES, LANCETADORES, LANCETAS E BATERIAS).

**Valor:** R\$ 137.693,80 (cento e trinta e sete mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

**Vigência:** 07/07/2026 à 07/07/2027.

**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 092/2026.**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 019/2026 - Registro de Preços nº 010/2026.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Viradouro.

**Contratada:** PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE CONTROLE DE GLICEMIA (TIRAS REAGENTES, LANCETADORES, LANCETAS E BATERIAS).

**Valor:** R\$ 12.260,40 (doze mil duzentos e sessenta reais e quarenta centavos).

**Vigência:** 26/06/2026 à 26/06/2027.

**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 093/2026.**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 019/2026 - Registro de Preços nº 010/2026.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Viradouro.

**Contratada:** DUCATTI & DUCATTI COMERCIAL LTDA ME.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE CONTROLE DE GLICEMIA (TIRAS REAGENTES, LANCETADORES, LANCETAS E BATERIAS).

**Valor:** R\$ 141,25 (cento e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).

**Vigência:** 01/07/2026 à 01/07/2027.

**Extrato da Ata de Registro de Preços nº 094/2026.**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 019/2026 - Registro de Preços nº 010/2026.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Viradouro.

**Contratada:** DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE CONTROLE DE GLICEMIA (TIRAS REAGENTES, LANCETADORES, LANCETAS E BATERIAS).

**Valor:** R\$ 109.023,75 (cento e nove mil vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

**Vigência:** 26/06/2026 à 26/06/2027.

### Homologação / Adjudicação

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

(Art. 71, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME DEMANDA, DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, ORGANIZAÇÃO, PREPARAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, CONVERSÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS, COMPREENDENDO A TRANSFORMAÇÃO DO ACERVO DOCUMENTAL DO FORMATO FÍSICO PARA O DIGITAL, EM PADRÃO A4, INCLUINDO TRATAMENTO, CAPTURA DE IMAGENS, CONFERÊNCIA, ARMAZENAMENTO ELETRÔNICO, INDEXAÇÃO E INSERÇÃO/IMPORTAÇÃO DOS ARQUIVOS DIGITAIS NO SISTEMA/SOFTWARE UTILIZADO PELA MUNICIPALIDADE.

Os Secretários Municipais, de Governo, Educação, Saúde, Infraestrutura, e Assistência Social, em conjunto, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, **ADJUDICAM** o objeto acima especificado e **HOMOLOGAM** o Processo Licitatório em epígrafe em favor da empresa **MR DIGITALIZACAO DE DOCUMENTOS LTDA (CNPJ: 36.063.457/0001-92)**, pelo valor global de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

Viradouro/SP, em 02 de julho de 2026.

**MAICON LOPES FERNANDES**

Secretário Municipal de Governo

**GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**VALÉRIA ROCHA MANTELLI**

Secretária Municipal de Educação

**PAULA FERNANDA PORCIONATO**

Secretária Municipal de Assistência Social

**PAULO CÉSAR NUNES BUZZO**

Secretário Municipal de Infraestrutura

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

**Publicação na imprensa conforme art. 94 da lei federal 14.133/21.**

**1º Termo de Aditamento - Quantitativo.**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº 069/2025.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Viradouro.

**Contratada:** IDEAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES VEICULARES.

**Justificativa:** O presente Termo de Aditamento tem por objeto o acréscimo quantitativo do contrato, considerando a necessidade de continuidade da utilização dos itens contratados, tendo em vista que o quantitativo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3039

Página 16 de 20

inicialmente previsto já foi integralmente utilizado pelos Departamentos. A necessidade do acréscimo decorre da aquisição e incorporação de novos veículos ao patrimônio municipal, tornando-se necessária a ampliação do quantitativo de módulos rastreadores veiculares, com o objetivo de garantir que toda a frota oficial esteja devidamente contemplada pelo sistema de monitoramento. Ressalta-se que o acréscimo pretendido se encontra dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às alterações quantitativas permitidas para os contratos administrativos, não ultrapassando os percentuais legalmente previstos.

**Alteração:** Fica estabelecido o aditamento de quantitativo, conforme elencado em planilha anexa, com acréscimo percentual aproximado de 24% estimado no valor aditado de R\$ 2.736,00 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais).

### Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato: 142/2022

#### 14º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo

**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Viradouro.

**Contratada:** ZACARONE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIAS, DESTINADOS AOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DE MONITORES DE PÚBLICO, DESTINADOS AOS EVENTOS REALIZADOS POR ESTA MUNICIPALIDADE.

**Justificativa:** O presente termo de aditamento prorroga e renova o contrato supramencionado devido à natureza contínua da prestação de serviços no ajuste. Inicialmente, destaca-se que a segurança é um fator primordial em qualquer instituição pública e que a presença de vigias e monitores de público é essencial para garantir a integridade física das pessoas que frequentam esses espaços, bem como a proteção do patrimônio público. Diante do exposto, considerando a importância dos serviços prestados pela empresa de segurança para o município, entendemos que a prorrogação do contrato se faz necessária para garantir a continuidade destes serviços. A Administração Pública entende a necessidade da contratação para zelar os espaços públicos, bem como o ajuste auxilia a promoção dos eventos pelo município e na segurança interna destes espaços.

**Alteração:** Fica estabelecido a prorrogação de prazo de vigência contratado entre as partes, por mais 4 (quatro) meses, com início em 22 de junho de 2026 e término em 22 de outubro de 2026. Para o novo período de vigência, o presente termo de aditamento possui o valor de R\$ 788.540,00 (setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais).

#### 2º Termo de Aditamento - Prorrogação de Prazo

**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Viradouro.

**Contratada:** ESAL EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSBORDO, TRANSPORTE, RECEPÇÃO, TRIAGEM, PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL/DEMOLIÇÃO, VOLUMOSOS/INSERVÍVEIS E MASSA VERDE, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMA PARCELADA E CONFORME A NECESSIDADE, NO MUNICÍPIO DE VIRADOURO-SP.

**Justificativa:** O presente termo de aditamento tem por objeto a prorrogação da vigência contratual, visando à continuidade da prestação de serviços em transbordo, transporte, recepção, triagem, processamento e destinação final de resíduos de construção civil/demolição, volumosos/inservíveis e massa verde, para execução dos serviços de forma parcelada e conforme a necessidade. Ressalta-se que a presente prorrogação possui caráter exclusivamente de manutenção da vigência contratual, tendo como finalidade garantir a continuidade dos serviços durante o período necessário para conclusão de novo procedimento administrativo destinado à futura contratação do objeto. A prorrogação encontra respaldo no entendimento dos órgãos de controle, considerando que a continuidade contratual deve observar a vantajosidade administrativa, a economicidade e os riscos decorrentes da interrupção dos serviços. Nesse contexto, a manutenção do contrato vigente, mediante a prorrogação de seu prazo, revela-se a medida mais vantajosa e eficiente para a Administração, garantindo a continuidade dos serviços, a economicidade e a adequada prestação das atividades administrativas, em observância aos princípios que regem a Administração Pública.

**Alteração:** Fica estabelecido a prorrogação de prazo de vigência contratado entre as partes, por mais 03 (três) meses, com início em 01 de julho de 2026 e término em 01 de outubro de 2026.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3039

Página 17 de 20

### Atos Administrativos

#### Outros atos administrativos



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP  
CNPJ: 45.709.912/0001-75

Secretaria de Governo  
Seção de Tesouraria



#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Comissão Municipal instituída pela Portaria nº 027/2026, cuja finalidade é dar continuidade até a finalização dos trabalhos necessários para as efetivas devoluções dos valores relativos às aquisições de ingressos do evento "Festa do Peão de Viradouro de 2011", em razão da não realização do show da cantora Paula Fernandes;

Considerando que foi promovida a abertura de cadastro prévio para fins de restituição dos valores inerentes às aquisições de ingressos do evento "Festa do Peão de Viradouro de 2011", no período compreendido entre 18/09/2023 e 19/01/2024, tendo sido efetuados, ao todo, 96 (noventa e seis) cadastros;

Considerando que não houve o comparecimento da totalidade das pessoas cadastradas;

Considerando que houve várias tentativas de contato com os beneficiários constantes da lista de reembolso, mediante a utilização dos meios de comunicação disponíveis, tais como telefone, aplicativos de mensagens (WhatsApp) e correio eletrônico (e-mail);

Considerando, ainda, ter se demonstrado infrutífero o ressarcimento a todos os cadastrados;

**CONVOCA** todos os cidadãos previamente cadastrados que ainda não compareceram para a efetivação do reembolso, a comparecerem ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Viradouro, junto à Seção de Tesouraria, situada na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, a fim de viabilizar a devolução dos respectivos valores, em cumprimento à decisão proferida nos autos do processo nº 0002513-81.2012.8.26.0660.

Viradouro/SP, 25 de junho de 2026.

GIOVANA BRAGA FELICIO  
GIOVANA BRAGA FELICIO  
Membro da Comissão

GABRIELA FAGUNDES  
GABRIELA FAGUNDES  
Membro da Comissão

EDSON FAUSTO NASCIMENTO  
EDSON FAUSTO NASCIMENTO  
Membro da Comissão



# COMUNICADO

**REEMBOLSO - SHOW PAULA FERNANDES**

A Prefeitura de Viradouro convoca os cidadãos que ainda não retiraram o reembolso dos ingressos da **Festa do Peão de 2011 (show da cantora Paula Fernandes)** para comparecerem à Seção de Tesouraria, no Paço Municipal para efetivação da **devolução dos valores.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3039

Página 18 de 20

### Outros Atos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO através da DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA PENALIDADE expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 05/08/2026, apresentarem Recurso em 01ª INSTÂNCIA para a JARI conforme instruções abaixo.

#### INFORMAÇÕES SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM 01ª INSTANCIA À JARI

A não concordância da Autuação/Penalidade, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator Interpor Recurso em 01ª Instância a JARI conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. A Interposição de Recurso em 01ª Instância a JARI deverá ser apresentada até a DATA de VENCIMENTO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Penalidade ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

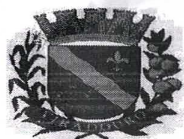
Local para entrega do RECURSO EM 01ª INSTÂNCIA PARA JARI:

SÃO JOÃO, nº 818, Bairro CENTRO, CEP 14740000, VIRADOURO/SP

HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 7HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 16HRS

MARCELO LOURENÇO CRUZ

Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

### Notificação de Penalidade

| AIT       | Placa   | Data       | Hora  | Infração | Multa  | Descrição da Infração  | Vencimento |
|-----------|---------|------------|-------|----------|--------|--|------------|
| V027690-1 | BWA3D03 | 14/05/2026 | 21:23 | 545-22   | 195.23 | ESTACIONAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRE                                    | 05/08/2026 |
| V027691-1 | EDJ2H97 | 14/05/2026 | 19:26 | 763-32   | 293.47 | DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR                                    | 05/08/2026 |
| V027692-1 | COW9J35 | 14/05/2026 | 20:40 | 653-00   | 195.23 | USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN | 05/08/2026 |
| V027677-1 | DLS4F85 | 07/05/2026 | 11:35 | 653-00   | 195.23 | USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN | 05/08/2026 |
| V027676-1 | HHP4F72 | 07/05/2026 | 11:55 | 763-32   | 293.47 | DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR                                    | 05/08/2026 |

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO

Data Impressão: 06/07/2026

Páginas: 1/2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3039

Página 19 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Notificação de Penalidade

| AIT       | Placa   | Data       | Hora  | Infração | Multa  | Descrição da Infração  | Vencimento |
|-----------|---------|------------|-------|----------|--------|--|------------|
| V027330-1 | FPY9935 | 05/05/2026 | 16:43 | 763-32   | 293.47 | DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR                                    | 05/08/2026 |
| V027693-1 | COW9J35 | 14/05/2026 | 20:40 | 723-40   | 130.16 | EM MOVIMENTO. DEIXAR DE MANTER ACESA A LUZ BAIXA DURANTE À NOITE               | 05/08/2026 |
| V027334-1 | DGD8G67 | 05/05/2026 | 21:30 | 518-51   | 195.23 | DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA                                    | 05/08/2026 |
| V027332-1 | DQX3988 | 06/05/2026 | 01:20 | 518-51   | 195.23 | DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA                                    | 05/08/2026 |
| V027701-1 | FTO0140 | 10/05/2026 | 11:26 | 763-31   | 293.47 | DIRIGIR VEÍCULO SEGURANDO TELEFONE CELULAR                                     | 05/08/2026 |
| V027686-1 | CWJ8666 | 08/05/2026 | 11:35 | 736-62   | 130.16 | DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR                              | 05/08/2026 |
| V027772-1 | GJD3D59 | 05/05/2026 | 21:32 | 763-32   | 293.47 | DIRIGIR VEÍCULO MANUSEANDO TELEFONE CELULAR                                    | 05/08/2026 |
| V027683-1 | FYL9D73 | 08/05/2026 | 23:26 | 520-70   | 88.38  | DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA              | 05/08/2026 |
| V027335-1 | DGD8G67 | 05/05/2026 | 21:29 | 653-00   | 195.23 | USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN | 05/08/2026 |
| V026619-1 | DTU4A14 | 06/05/2026 | 08:10 | 518-51   | 195.23 | DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA                                    | 05/08/2026 |
| V027336-1 | MZZ3D18 | 06/05/2026 | 13:20 | 646-00   | 130.16 | ESTACIONAR EM GUIA DE CALÇADA REBAIXADA DESTINADA À ENTRADA/SAIDA DE VEÍCULOS  | 05/08/2026 |
| V027329-1 | SSX6E30 | 02/05/2026 | 01:46 | 605-02   | 293.47 | AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATÓRIA  | 05/08/2026 |
| Y000025-1 | EDD8779 | 17/05/2026 | 00:00 | 500-20   | 390.46 | MULTA, POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR. IMPOSTA À PESSOA JURÍDICA   | 05/08/2026 |
| V027689-1 | HFT6J94 | 13/05/2026 | 23:04 | 559-20   | 130.16 | PARAR AFASTADO DA GUIA DA CALÇADA (MEIO-FIO) A MAIS DE 1M                      | 05/08/2026 |
| V027688-1 | HFT6J94 | 13/05/2026 | 23:04 | 518-51   | 195.23 | DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA                                    | 05/08/2026 |
| V027685-1 | GMO1E21 | 09/05/2026 | 21:06 | 653-00   | 195.23 | USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN | 05/08/2026 |

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO

Data Impressão: 06/07/2026

Páginas: 2/2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 07 de julho de 2026

Ano XIII | Edição nº 3039

Página 20 de 20

### PODER LEGISLATIVO

#### Licitações e Contratos

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO INFORMA AS OCORRÊNCIAS REFERENTES AOS CONTRATOS EFETUADOS NO MÊS DE JULHO DE 2025.**

**4º Termo de Aditamento do Contrato nº 002/2022**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO/SP.**

**CONTRATADO: P&P COLIBRI - CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S LTDA.**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPILAÇÃO, GERENCIAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUSIVE COM A IMPLANTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, BEM COMO COM DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PROATIVAS E FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ESTRUTURAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO EM MEIO ELETRÔNICO, PARA ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº 3.104, DE 23 DE ABRIL DE 2013.**

**DATA INICIAL DO ADITAMENTO: 06/07/2026.**

**DATA FINAL DO ADITAMENTO: 05/07/2027.**

**VALOR GLOBAL DO ADITAMENTO: R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).**

**MARCO AURÉLIO FRANCO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**